PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2015

Institui o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal de Toledo - PGM.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal de Toledo, de acordo com o que rege os artigos 155, 156 e 157 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo eleito ou reeleito, apresentará à sociedade civil e ao Poder Legislativo Municipal o Programa de Gestão Metas do seu mandato, que discriminará, para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta, expressamente:

I - os indicadores de desempenho;
II -as metas quantitativas;
III - as metas qualitativas.

§ 1º - Observar-se-á, principalmente, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas na campanha eleitoral e os de caráter continuado.

§ 2º - O Programa de Gestão de Metas descrito no *caput* deste artigo será divulgado através de audiência pública, aprovado pelo Legislativo e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo mantido para consulta, devidamente atualizado, na página oficial do Município na rede mundial de computadores durante todo o mandato.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará, quadrimestralmente, a partir da apresentação do Programa de Gestão de Metas, relatório completo da execução do Programa em audiência pública, a ser realizada no Poder Legislativo, e disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive na página oficial do Município na rede mundial de computadores.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Gestão de Metas, justificando-as por escrito ao Poder Legislativo e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação, sendo mantido, para consulta pública, o registro dos indicadores e dos programas alterados, conforme estipulado no *caput* deste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho de gestão serão elaborados e fixados, no mínimo, conforme base de critérios internacionais, nacionais e estaduais, e obrigatoriamente ao contido na Lei Orgânica do Município, com as seguintes descrições temáticas:

I - desenvolvimento sustentável: promovendo o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental;

II - inclusão social: com a redução das desigualdades regionais e sociais;

III - qualidade de vida: com o desenvolvimento e valorização do transporte urbano coletivo, da mobilidade e da infraestrutura urbana e rural;

IV - promoção da segurança pública e da defesa dos direitos fundamentais de toda população;

V - promoção do meio ambiente equilibrado, do saneamento básico, da gestão dos resíduos sólidos e do combate à poluição sob todas as suas formas;

VI - atendimento dos serviços públicos municipais, com a observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez, e cortesia no atendimento ao cidadão;

VII - melhoria na gestão pública, com implantação das melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; justiça tributária; equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará, se necessário, as adequações nas Leis Orçamentárias e no Plano Plurianual visando a implementação integral do Programa Gestão de Metas.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá apresentar o Programa Gestão de Metas 2017-2021, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de 1º de janeiro de 2017, e assim sucessivamente a cada gestor municipal eleito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2015.

ROGÉRIO MASSING
Vereador

JUSTIFICATIVA

SR. PRESIDENTE
SRS. VEREADORES
E SRA. VEREADORA

"Todo poder do Município emana do povo toledano, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente"*(Art.1º,LOM).*

O Projeto de Lei ora apresentado é conhecido nacionalmente como a Lei de Metas, sendo um instrumento tão importante para a democracia participativa e para que a sociedade exerça maior controle sobre a gestão dos municípios, já tendo sido aprovada em diversas cidades brasileiras; assim como preconiza a PEC 52/2011 em tramitação no Congresso Nacional e na esfera estadual implementada pelo Sistema de Acompanhamento do Plano de Metas do Paraná - SAPM.

Portanto, a matéria em questão guarda como objetivo *nato* o aprimoramento dos processos de gestão da administração municipal, ampliando a participação e controle da sociedade no alcance das metas propostas, e uma maior transparência do erário, permitindo a avaliação dos resultados efetivos das políticas públicas. A Lei Orgânica do Município de Toledo preconiza essas prerrogativas perfeitamente descriminadas nos artigos 155, 156 e 157.

A propositura sob análise está em consonância com o que estabelece o inciso I do artigo 128 e o inciso I do artigo 129, ambos do Regimento Interno deste Legislativo; bem como atende ao definido pela Lei Complementar nº 95/1988 e ao disposto no §1º do artigo 28 da LOM.

A partir da aprovação desta Lei, as propostas apresentadas pelos candidatos à Chefe do Executivo durante a campanha e registradas na Justiça Eleitoral deverão ser transformadas em Metas do Plano de Gestão; sendo primordial para isso, o conhecimento pleno da realidade dos toledanos e toledanas nas diferentes regiões do Município e da situação do Orçamento Público Municipal, para assim, estabelecer e mensurar o que será possível e necessário realizar ao longo dos quatro anos de mandato.

Por entendermos que a evolução da gestão das politicas públicas devem ser permanentes, planejadas estrategicamente, dentro das realidades econômicas e sociais do Município, amparadas por índices, processos e programas de administração com a efetiva participação popular, é que submetemos a presente proposta a análise e a devida aprovação deste Parlamento.

SALA DAS SESSÕES, 27 de janeiro de 2015.

ROGERIO MASSING
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE